



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 49/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº: 00094-00005446/2025-59

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, representado pelo Diretor-Presidente **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO** e pelo Diretor de Administração e Finanças **ANDERSON MOURA E SOUSA**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **VALOR AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 07.026.299/0001-00, estabelecida no SIA SUL Trecho 04, nº 2.000, Bloco F, Sala 106 – Brasília – DF, doravante denominada Contratada, representada por **DIEGO DUARTE MONIZ**, CPF nº 014.510.071-59, **ANDRÉ DA COSTA RAMOS**, CPF nº 007.145.611-26 e **RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA**, CPF nº 807.610.111-53, na qualidade de Administradores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-INST-07 (180869091), das Justificativas previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 27 (179779538 e 180220875), do Estudo Técnico Preliminar (180898954) e seus anexos, da proposta de preços da contratada (180949836, 180950462 e 180950751) e da Autorização do Diretor-Presidente (180962882), que passam a integrar o presente Termo, com base no art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis no limite máximo de 12 (doze) meses, conforme entendimento da ADI 6890/STF ou até que a contratação regular seja concluída - objeto do processo administrativo nº 00094-00006597/2023-61, o que vier a ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, consoante a Planilha Orçamentária - Anexo A (180948429), conforme o disposto no art. 46, da Lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS - DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1. Estimativas das quantidades para a contratação.

5.1.1. Tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda - DFD 27 (179779538) c/c o Despacho SLU/PRESI/DITEC (149304896), foram considerados os seguintes serviços necessários para operação emergencial da unidade:

Tabela 1 - Grupos de serviços

Grupos
1 - Aterramento de inertes e serviços de infraestrutura
2 - Britagem e serviços correlatos
3 - Viários
4 - Implantação de drenagem pluvial e drenagem de gás
5 - Manutenção
6 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, <i>As Built</i> , despesas fixas de água e energia

5.2. Do serviço 1 - Aterramento de inertes e serviços de infraestrutura

Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS	2	1.151.314,14 t
COMPACTAÇÃO DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	2	1.151.314,14 t

5.2.1. Este serviço contempla o espalhamento e compactação do material encaminhado para as frentes de aterramento. Estima-se o quantitativo de 1.167.661,40 m³ ao ano. Este quantitativo contempla os resíduos recebidos que não podem ser beneficiados na UB, o rejeito da UB.

5.2.2. O serviço deverá ser executado com Trator de esteiras de potência de 150 HP. Para compactação, o material deverá ser umedecido após espalhamento, e realizadas de 3 a 5 passadas por faixa de material disposta.

5.2.3. A URE deverá estar apta para receber e aterrar os resíduos sólidos relacionados na tabela 02 de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min, podendo operar excepcionalmente em domingos e feriados em casos de emergência ou interesse público, mediante solicitação da Diretoria de Limpeza Urbana, sem ônus à CONTRATANTE. O remanejamento de horas deve ser realizado sem incidir pagamento de horas extas.

5.2.4. A Contratada deverá manter equipes treinadas de manobristas para orientar os motoristas dos veículos que ingressem na URE para a deposição dos resíduos da construção civil que serão processados na Unidade de Britagem Móvel e dispostos nos locais adequados, estes locais deverão estar em conformidade com o Plano de Operação da unidade.

5.2.5. A Contratada deverá manter permanentemente em operação na URE sistemas ou procedimentos que evitem ou reduzam a presença de aves e outros animais.

5.2.6. Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis deverão ser transportados pela Contratada para disposição final na própria URE, em área determinada pela Contratante. Os resíduos classificados como rejeitos, segundo definição da lei 12.305/2010, resultantes das atividades da UB deverão ser aterrados na URE em local indicado pelo Plano de Operação da unidade.

5.2.7. A Contratada é responsável por gerir o material reciclado para obtenção de solos para impermeabilização e cobertura final dos resíduos.

5.3. Do serviço 2 - Britagem e serviços correlatos

5.3.1. A unidade de britagem receberá, mensalmente, em média 31.595,05 toneladas de material do total das 123.869,31 toneladas que adentram na URE. Estima-se que 30.967,33 toneladas serão de materiais aproveitáveis, sendo a diferença, 627,72 toneladas, de rejeitos que retornarão para a frente de aterramento.

5.3.2. Será britado 25% do material recebido na URE, sendo este o mínimo requisitado no TCA nº 6/2024, no horizonte de 365 dias (143661499).

5.3.3. Os serviços da unidade de Britagem serão divididos em Triagem, Britagem, Carga/Transporte para área de estoque e frente de aterramento (rejeitos), sendo estratificados segundo as seguintes considerações:

5.3.3.1. A remoção de rejeitos será de em média 627,72 toneladas mensais;

5.3.3.2. Foi dimensionado o britador de 117,85 m³ por hora, entretanto foi verificado que há diferença média de 33% de produção entre a época de chuva e a época seca, assim, tendo em vista que há possibilidade da contratação emergencial adentrar o período chuvoso, além de prováveis paradas de manutenção por não haver processo prévio de separação de finos que geram desgastes maiores nos martelos do britador, adotou-se o britador de 140 m³ por hora, sendo este o de menor capacidade da SICRO.

5.3.4. Assim, foram previstas as seguintes quantidades para cada etapa:

Serviço	Horário operação	Quantitativo mensal (t)
Triagem	7:00 às 19:00	643,91 (rejeito removido)
Britagem do material da UB	06:00 às 23:15	31.766,31
Carga/transporte Para pátio de estoque ou aterramento	7:00 às 19:00	32.410,22

5.3.5. A UNIDADE DE BRITAGEM - UB a ser implantada deve ser dividida nas seguintes áreas: área de recepção para descarregamento das cargas contendo RCC/RCD; área para triagem, onde haverá a retirada de possíveis parcelas de resíduos distintos da Classe A que serão destinados à britagem; área para britagem, onde será posicionado sistema com britador móvel; área para estocagem de material Classe A não britado e/ou já britado; e área para estocagem da parcela triada que não se enquadra na Classe A.

5.3.6. Entrada da UB

5.3.6.1. Os RCC serão inspecionados na entrada da UB, de forma a categorizá-los e, posteriormente, serem encaminhados para o ponto adequado.

5.3.6.2. As cargas dos caminhões que adentrarem a UB serão inicialmente avaliadas pelos Serventes de apoio e Triadores da unidade.

5.3.6.3. A classificação se dará em três distinções, sendo: Classe A; Classe A + Classes B, C e D; Predominância não RCC.

5.3.6.4. No caso de resíduos que sejam categorizado como sendo de Predominância não RCC, deve-se encaminhar esta carga para seguir em direção a área de aterramento de resíduos da URE.

5.3.7. Triagem

5.3.7.1. As cargas que forem classificadas como possuindo Classe A + Classes B, C e D serão encaminhadas para a Área de Triagem.

5.3.7.2. Nesta região os RCC da carga direcionada serão espalhados por meio de uma pá carregadeira, de forma que os Triadores da UB sejam capazes de separarem os materiais de maneira adequada.

5.3.7.3. Os resíduos relativos às Classes B, C e D serão acondicionados de maneira adequada, após a devida separação de seus tipos.

5.3.7.4. O acondicionamento dos resíduos triados deverão ser realizados em local adequado.

5.3.7.5. Os resíduos triados serão pesados, com prioridade, pelas Balanças Rodoviárias que se encontram na área da URE e, depois, encaminhadas para o local correto de destinação para reciclagem estabelecido pela Contratante.

5.3.7.6. O que for determinado como RCC Classe A será devidamente separado em local adequado, para posterior carregamento de Caminhão Basculante para o direcionamento da carga para o Britador.

5.3.8. **Britagem**

5.3.8.1. Os materiais RCC Classe A serão encaminhados para a área de Britagem. Deverão ser previstos aspersores de água na saída do Britador para evitar a dispersão de particulados.

5.3.8.2. O intuito da área de Britagem é que os resíduos recebidos sejam britados para um diâmetro igual ou abaixo da Brita 4.

5.3.8.3. Deve ser prevista a existência de eletroímãs para retirar materiais metálicos do RCC, de forma a assegurar o correto funcionamento do britador, aumentando sua vida útil e diminuindo a necessidade de manutenções do aparelho.

5.3.8.4. O Britador deve ser capaz de processar uma média mensal de 31.766,31 t de RCC Classe A.

5.3.8.5. A Contratada deverá fornecer, instalar, operar e realizar manutenção de 01 (um) Britador de mandíbulas móvel, capaz de suportar 140 m³/h de britagem ao longo de 16h40min de operação diariamente.

5.3.9. **Carga/Transporte para área de estoque e frente de aterramento**

5.3.9.1. Os rejeitos e os resíduos de Classe B, C e D, provenientes dos materiais que adentram a UB, deverão ser separados e dispostos em locais adequados.

5.3.9.2. Todos os materiais gerados e separados pela atividade da UB deverão ser encaminhados para o local devido.

5.3.9.3. Será utilizada uma Carregadeira de Pneus para fazer o carregamento dos diferentes tipos de resíduos em Caminhões Basculantes para o devido encaminhamento de acordo com tipo de item.

5.3.9.4. O Rejeito deve ser direcionado para a frente de aterramento.

5.3.9.5. Os materiais que sejam de Classe B, C e D deverão ser corretamente separados para encaminhamento à reciclagem.

5.3.9.6. Os RCC Classe A, devidamente britados, serão encaminhados para a área designada de Estoque de material.

5.3.10. Todos os resíduos que entrarem na UB, bem como os produtos oriundos do seu processamento, são de posse da Contratante. Dessa forma, em caso de venda ou comercialização do agregado produzido, toda a receita será destinada à Contratante.

5.3.11. A UB deverá ser apta a fornecer os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto em um mesmo local, seguindo as Normas Técnicas: NBR 15112:2004 e 15114:2004.

5.3.12. A UB deverá operar no horário de 06h00min até às 23h15min, de segunda a sábado, exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal, segundo a Tabela a seguir.

Horários de início e término de operação da UB

Horário de início do serviço	Horário de término do serviço

Fonte: DITEC/SLU

5.3.13. A Contratada deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas pelo SLU respeitando o horário de 7h00min (sete horas e trinta minutos) às 19h00 (dezenove horas), de segunda a sábado, podendo operar excepcionalmente em domingos e feriados em casos de emergência ou interesse público, mediante solicitação da Diretoria de Limpeza Urbana, sem ônus à Contratante. O remanejamento de horas deve ser realizado sem incidir pagamento de horas extas.

5.3.14. A Contratada deverá apresentar um layout, em escala 1:200 detalhando o posicionamento dos equipamentos na área da UB, que poderá ser alterado em função do local de instalação, sem custo adicional para o SLU.

5.3.15. A Contratada deverá, no momento da recepção do RCC:

5.3.15.1. Inspeccionar o material, de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado;

5.3.15.2. As cargas não compostas por resíduos de construção e demolição não poderão ser recebidas na UB.

5.3.15.3. Devem ser considerados resíduos inertes os seguintes materiais: concretos, argamassas, cerâmicas, solos e rochas.

5.3.15.4. A presença de materiais contaminantes como plásticos, papéis, materiais betuminosos, materiais pulverulentos e outros não poderá superar os limites determinados pela NBR 15.116:2004.

5.3.15.5. A Contratada será responsável pela triagem dos materiais não inertes ou perigosos, que porventura venham misturados aos RCC e RDC e resíduos volumosos, conforme os conceitos e classificações constantes na Resolução CONAMA Nº 452/2012 e suas eventuais alterações.

5.3.15.6. Os rejeitos, devidamente separados, poderão ser armazenados temporariamente em local que evite os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pela Contratada para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos.

5.3.15.7. A produção de outros tipos de agregados reciclados, bem como o direcionamento da sua produção, fica a cargo da Contratante.

5.4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA UB

5.4.1. A Contratada deverá estruturar a área da UB de modo a destinar:

5.4.1.1. Área do terreno, exclusivamente, para o armazenamento do resíduo de construção civil (RCC) Classe A previamente triado ou de agregados reciclados não comercializados;

5.4.1.2. Área do terreno para o armazenamento provisório dos rejeitos e materiais de Classe B triados nas cargas de RCC/RCD, os quais devem ser estocados separadamente, de forma a garantir o aproveitamento da parcela reciclável.

5.4.2. A Contratada deverá manter em áreas separadas o armazenamento de material ainda não processado dos rejeitos.

5.4.3. A UB deve possuir capacidade instalada para processar (triturar e armazenar) no mínimo 140 m³/hora de RCC de Classe A.

5.4.4. A UB deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado e da poluição sonora produzida pelos equipamentos de britagem, não sendo admitido nos limites da UB ruído superior aos limites estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992.

5.4.5. A Contratada deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, nos trechos de até 100m de extensão contíguos à saída da UB.

5.4.6. A Contratada deverá fazer a pesagem nas balanças rodoviárias instaladas no pátio da URE das cargas recebidas e expedidas.

5.5. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA UB

5.5.1. A Contratada deve realizar o controle de recebimento dos resíduos.

5.5.2. A Contratada deve registrar todas as cargas que efetivamente entram na UB, repassando mensalmente em relatório de atividade.

5.5.3. Para fins de controle, a carga recebida será devidamente pesada em balança rodoviária instalada no pátio da URE.

5.5.4. Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade conforme o controle de transporte de resíduos – CTR (presente no Anexo A da NBR 15112/2004), cuja apresentação é obrigatória.

5.6. Do serviço 3 - Viários

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
ABERTURA DE NOVAS VIAS DE ACESSO	por demanda	13.020 m ²
MANUTENÇÃO DE VIAS DE ACESSO (novas e existentes)	Cada 10 dias	292,64 km
UMEDECIMENTO DE VIAS	por demanda	2.816,58 km

5.6.1. A Contratada deverá manter as vias de acesso periférico à área de operação e manutenção da URE em plenas condições de trafegabilidade.

5.6.2. A Contratada deverá implantar e manter vias internas em perfeitas condições de tráfego, em qualquer época do ano, principalmente nos períodos de chuvas fortes.

5.6.2.1. As vias internas de serviço (em vermelho) deverão ser irrigadas 2 vezes ao dia no período seco e 1 vez ao dia no período chuvoso, quanto que as vias de tráfego intenso (em azul) deverão ser irrigadas 4 vezes ao dia no período seco e 2 vezes ao dia no período chuvoso, visando à redução da emissão de material particulado e poeira.



5.6.3. Somente poderão ser utilizados como material para as vias de serviço solo de escavação os resíduos da construção civil já triados e/ou britados, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

5.7. Do serviço 4 - Implantação de drenagem pluvial e drenagem de gás.

Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
IMPLANTAÇÃO DE DRENO DE GÁS	Por demanda	120 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL (MEIA CANA DIAM. VARIADOS)	Por demanda	9126 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL (COLCHÃO RENO LARG. DE 2 OU 4M)	Por demanda	1118,8 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL (TRAVESSIAS DIAM. VARIADOS)	Por demanda	865 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - DISSIPADOR DE ENERGIA	Por demanda	8 unidades
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - CAIXAS DE PASSAGEM	Por demanda	48 unidades

5.7.1. Este serviço contempla a implantação do sistema de drenagem pluvial do maciço e do sistema de drenagem de gás.

5.7.2. Drenagem de águas pluviais

5.7.3. A instalação do sistema de drenagem superficial de águas pluviais do maciço foi dimensionado conforme Projeto de Drenagem-Anexo D (180097256). Ressalta-se que a implantação deverá ser programada no Plano de Operação da unidade, a ser elaborado pela Contratada. A Contratada é responsável por revisar o projeto sempre que necessário, conforme a frente de aterramento e a operação no maciço avança.

5.7.4. A Contratada é responsável pela implantação, limpeza e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais.

5.7.5. A Contratada deverá implantar sistema de drenagem que permita a captação de águas pluviais, de maneira independente da captação de chorume, sendo que as águas porventura contaminadas pelo contato direto com os resíduos deverão ser encaminhadas para o sistema de acumulação de chorume.

5.7.6. A Contratada deverá manter o sistema de drenagem de águas pluviais associado a cada via de serviço, mantendo-o, permanentemente, limpo de forma a evitar o acúmulo de água na área operacional e assegurar boas condições de tráfego.

5.7.7. A Contratada deverá realizar a implantação de, aproximadamente, 9,09% do sistema de drenagem por mês.

5.7.8. O sistema de Drenagem Superficiais é composto por:

5.7.8.1. Canaletas meia-cana pré-moldada em concreto;

5.7.8.2. Colchão Reno de 30 cm de altura, enchimento com pedra de mão tipo rachão;

5.7.8.3. Tubos de Travessias de Viários;

5.7.8.4. Dissipadores de Energia;

5.7.8.5. Caixas de passagem.

5.7.9. **Drenagem de gases**

5.7.10. A instalação do sistema de drenagem de gases consiste no alteamento dos dutos existentes. Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto de 30 cm, perfurados com furos de 2” a cada 15 cm, envolto por um lastro de 30 cm de rachão tendo como guia uma tela metálica.

5.7.11. A Contratada deve realizar, quando verificar necessário, o alteamento dos dutos a fim de garantir a permanente captação e queima do biogás em todo maciço de resíduos orgânicos aterrados. Estima-se a quantidade de 120m de extensão dos drenos de gases, que deverão ser executados em sua totalidade durante o período do contrato.

5.7.12. Os poços de captação e o sistema de queima de biogás devem ser mantidos sempre acesos e monitorados.

5.8. **Do serviço 5 - Manutenção**

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
MANUTENÇÃO DE DRENO DE GÁS	Por demanda	90 m
MANUTENÇÃO DE CERCA LIMÍTROFE	Por demanda	2.750 m
LIMPEZA DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM (meia canas, colchões reno e travessias)	1 vez por semana durante os 6 meses chuvosos do ano	250.150,85 m
LIMPEZA DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM (dissipadores)	1 vez por semana durante os 6 meses chuvosos do ano	1.260,91 unidades
MANUTENÇÃO DE TALUDES- RECOMPOSIÇÃO	Por demanda	103.661,00 m ²
CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS - 4 balanças	Trimestral	4 vezes ao ano
MANUTENÇÃO PREDIAL	Por demanda	613,80 m ²
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL	6 vezes por semana	192.031,71 m ²
TRANSPORTE DE CHORUME	Por demanda	12 meses de contrato

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE- Roçagem	1 vez ao mês durante 1 ano	9.120,00 m ²
MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE- Controle Fitossanitário	1 vez ao mês durante 1 ano	9.120,00 m ²

5.8.1. Este serviço contempla a limpeza do sistema de drenagem superficial implantado, manutenção dos drenos de gás, manutenção predial, limpeza e conservação predial, calibração das balanças, transporte de chorume, manutenção e recomposição da cerca limítrofe, manutenção e recomposição de taludes devido a erosão, e manutenção da barreira verde existente.

5.8.2. **Manutenção do sistema de drenagem pluvial**

5.8.3. A Contratada é responsável pela manutenção e limpeza e desobstrução dos elementos de drenagem pluvial instalados.

5.8.4. Foi considerada a frequência de limpeza semanal durante os períodos chuvosos do DF .

5.8.5. **Manutenção da cerca limítrofe**

5.8.6. A Contratada é responsável pela conservação, manutenção e reposição da cerca limítrofe. O serviço contempla a reposição de arame bem como a eventual reposição de mourão de concreto. As cercas danificadas deverão ser reparadas, o mais breve possível, a fim de garantir a segurança e restrição do acesso à unidade. Estima-se o quantitativo anual de 2.750 m de cerca para manutenção ou reposição, ao longo do contrato.

5.8.7. **Recomposição dos taludes**

5.8.8. A Contratada deverá executar a recomposição dos taludes da face sudeste do maciço, que perfaz aproximadamente 103.661 m². Considerou-se camada de 30 cm de solo como medidas de contenção de erosão dos taludes. Este serviço contempla também a reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos rupturas e trincas nos taludes e bermas;

5.8.9. A Contratada deverá utilizar solo proveniente do processo de reaproveitamento da Unidade de Britagem. Somente poderão ser utilizados como material de cobertura do maciço solo triados, resíduos da construção civil classe A já triado e segredado como solo, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações.

5.8.10. A pesagem dos veículos de transporte de Resíduos da Construção Civil utilizados na manutenção da URE será sempre realizada na entrada e na saída da URE, por funcionários do SLU, os quais utilizarão balanças rodoviárias.

5.8.11. **Manutenção e calibração das balanças**

5.8.12. A Contratada deverá realizar, mensalmente, a manutenção das balanças.

5.8.13. A Contratada deverá providenciar, trimestralmente, a aferição das balanças rodoviárias, em conformidade com Portaria 236/94 Inmetro.

5.8.14. **Manutenção e conservação predial**

5.8.15. A Contratada deverá realizar, sempre que necessário, a manutenção dos edifícios situados no interior da URE, tanto administrativos do SLU quando as áreas que serão cedidas para seu uso. A manutenção predial contempla o serviço de pintura geral anual, manutenção corretivas de: pisos, alvenaria/fechamentos, sistemas hidrossanitário e elétrico, coberturas e pavimentos que vieram a ocorrer ao longo do contrato.

5.8.16. A Contratada deverá realizar diariamente a limpeza geral dos ambientes dos edifícios situados no interior da URE, com o uso de água, pano úmido e detergente neutro, e demais materiais necessários a conservação dos ambientes limpos e salubres.

5.8.17. **Manejo do Chorume**

5.8.18. Caberá à Contratada operar e manter o processo de retirada do chorume das manilhas de acumulação. Este serviço contempla o bombeamento das manilhas e transporte até a lagoa de acumulação.

5.8.19. A Contratada deverá, diariamente, fazer anotação do nível do armazenamento nos tanques

de acumulação, de maneira a permitir uma avaliação da geração mensal de chorume na URE, com a quantificação dos líquidos retirados de cada manilha, tempo de ciclo de cada, e ao final de cada mês, disponibilizar Relatório Mensal ao SLU, para fins de controle de dados estáticos.

5.8.20. A Contratada deve acompanhar a vazão em cada manilha e realizar o seu devido esgotamento por bombeamento em caminhão tanque para que não extravasem, levando em consideração o aumento da vazão no período de chuvas.

5.8.21. **Manutenção dos drenos de gás**

5.8.22. A Contratada deve realizar a manutenção e reparo dos drenos de gás. O serviço que consiste na troca na manilha dos drenos, com os mesmos elementos construtivos que o compõe.

5.8.23. Os drenos verticais de gases que porventura se encontrem obstruídos ou avariados ou aqueles que apresentarem problemas durante a execução do Contrato deverão ser reparados, o mais breve possível. Estima-se o quantitativo anual de 90m de dreno para manutenção e reparo.

5.8.24. **Manutenção da barreira verde**

5.8.25. A Contratada é responsável pela manutenção da barreira verde existente. O serviço consiste na roçagem manual com a extração de vegetação invasora em volta das mudas e áreas adjacentes.

5.9. **Do serviço 6 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas de água e energia**

Serviço	FREQUÊNCIA	Quantitativo anual
MONITORAMENTO- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO GEOTÉCNICO - instalação de piezômetro de 25m	por demanda	2 unidades
MONITORAMENTO GEOTÉCNICO - instalação de piezômetro de 30m	por demanda	5 unidades
MONITORAMENTO DE CHORUME - RELATÓRIO	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO PLUVIOMÉTRICO	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO DE RUÍDO	2 vezes ao ano	02 unidades
MONITORAMENTO DE PARTICULADOS	2 vezes ao ano	02 unidades
EQUIPE DE GERENCIAMENTO	Durante todo o contrato	1 unidade/mês
DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA	1 vez ao mês	12 meses

5.9.1. Este serviço contempla o monitoramento periódico do maciço, com a realização de levantamentos topográfico, relatórios fotográficos, monitoramento geotécnico por meio da instalação e aferição de piezômetros, monitoramento do chorume, monitoramento de águas superficiais, monitoramento pluviométrico, monitoramento de ruído e monitoramento de particulados. Estes serviços serão administrados por uma equipe de gerenciamento.

5.9.2. **Levantamento topográfico digital e relatório fotográfico**

5.9.3. A Contratada deverá realizar levantamento topográfico digital e relatório fotográfico uma vez por mês. O levantamento topográfico deverá ser realizado por drone com precisão mínima de 2 cm. Deverá ser gerado relatório contendo minimamente:

5.9.3.1. O Modelo Digital de Terreno (MDT);

5.9.3.2. Mapa de contornos da área referente a poligonal da URE;

5.9.3.3. Mapa de calor comparativo com o mês anterior explicitando o volume aterrado;

5.9.3.4. Levantamento fotográfico de toda a área, inclusive áreas de estoque, plantas de britagem, planta de trituração de podas e galhadas, com imagem ortorretificada referente a área da poligonal da URE, a área total é de: 2.018.506,96495 m²

5.9.3.5. Relatório fotográfico mensal de acompanhamento dos serviços;

5.9.3.6. Projeto “As built” no formato DWG, com todas as alterações nos taludes do maciço da URE no período do referido mês.

5.9.4. No Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico deverá ser demonstrado o levantamento topográfico planialtimétrico que, além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda a área, demonstre o lançamento de todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além de vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro. Deve conter o projeto de locação e detalhamento da instrumentação para monitoramento geotécnico e topográfico adotada na URE.

5.9.5. **Monitoramento geotécnico**

5.9.6. A Contratada deverá realizar monitoramento geotécnico por meio da instalação e aferição de piezômetros.

5.9.7. Para este serviço serão instalados piezômetros para controle de estabilidade do maciço, haverá topógrafo e auxiliar para fazerem levantamentos de precisão e levantar os dados dos piezômetros, também deverá ser realizado controle de compactação periodicamente. Deverá ser gerado relatório mensal compilando os dados de forma clara, para os dados de controle de compactação. Além dos dados, o relatório deverá conter manifestação expressa quanto a sua conformidade ou desconformidade com os normativos vigentes.

5.9.8. Os piezômetros deverão ser instalados conforme Planta de Monitoramento Geotécnico-Anexo B (180096559). A instalação de piezômetros totaliza a quantidades de 7 piezômetros, dos quais 5 são de 30m e 2 de 25m.

5.9.9. **Monitoramento de chorume**

5.9.10. Para o monitoramento do Chorume deverá ser gerado relatório com os ensaios laboratoriais realizados ao longo do mês para aferição dos principais parâmetros do chorume captado na lagoa de acumulação.

5.9.11. A Contratada deverá realizar a coleta e análise mensais do efluente.

5.9.12. As coletas e análises laboratoriais para o monitoramento do efluente deverão ser executadas **somente** por laboratório acreditado pelo INMETRO.

5.9.13. O monitoramento ocorrerá nas 3 manilhas e na lagoa principal, tendo em vista que a segunda lagoa é utilizada apenas em casos emergenciais e não faz parte da operação regular, totalizando 4 pontos de coleta para análise por mês. Os parâmetros foram definidos com base em exigências similares do IBRAM quanto ao chorume do Aterro Sanitário, conforme AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 14/2020 – IBRAM (38972136) e da Resolução CONAMA n° 430.

5.9.14. Parâmetros de análise do chorume bruto:

Parâmetros de análise do Chorume BRUTO
pH
DQO
DBO
Nitrogênio Amoniacal
Nitrogênio Total
Fósforo Total
Coliforme Termotolerantes
Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhof)
Níquel
Cádmio
Cobre
Chumbo
Zinco

5.9.15. **Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas**

5.9.16. A Contratada deverá realizar monitoramento das águas superficiais e lençol freático. Para este serviço previu-se relatório mensal compilando os dados dos ensaios laboratoriais realizados, aferição dos principais parâmetros das águas subterrâneas e escoamento superficial.

5.9.17. Atualmente, os parâmetros aferidos das águas subterrâneas e escoamento superficial estão de acordo com a IN 02/2009 do IEMA, a qual considera as seguintes legislações ambientais:

5.9.17.1. Resolução CONAMA N°357/2005, a qual dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

5.9.17.2. Resolução CONAMA N° 396/2008, a qual dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

5.9.18. Destarte, a periodicidade das análises foi considerada mensal e os Valores Máximos Permitidos (VMP) de cada parâmetro a ser analisado foram adotados conforme as resoluções citadas, considerando-se o mais rigoroso entre as duas resoluções, ou daquelas que vierem a substituí-las:

Parâmetros de análise do Águas superficiais	Parâmetros de análise do Águas Subterrâneas
DBO5	Alcalinidade Total
DBO	Arsênio
Fenóis	Bário
Sólidos Dissolvidos	Cádmio
Sólidos Suspensos	Chumbo
Sólidos Totais	Cianeto
Temperatura	Cloreto
Turbidez	Cobre
Arsênio	Coliformes Termotolerantes
Bário	Coliformes totais
Cádmio	Condutividade
Chumbo	Cromo
Cianeto	Cromo Hexavalente
Cobre	DBO
Cromo Total	DQO
Ferro	Dureza
Manganês	Ferro
Mercúrio	Manganês
Selênio	Mercúrio
Zinco	Níquel
Coliformes Termotolerantes	Nitrato
Coliformes Totais	Nitrito
Cloretos	Nitrogênio Amoniacal
Fósforo Total	Óleos e Graxas Totais
Nitrato	Oxigênio Dissolvido
Nitrito	pH
Nitrogênio amoniacal	Potencial Redox
Óleos e graxas	Selênio
Oxigênio Dissolvido	Sódio
Óleos minerais	Sólidos Dissolvidos Totais
pH	Sólidos Totais
Óleos Vegetais e Gordura Animais	Sulfato
Sulfeto	Temperatura
	Turbidez
	Zinco

5.9.19. **Monitoramento pluviométrico**

5.9.20. A Contratada deverá realizar **monitoramento pluviométrico**. Para este serviço previu-se o fornecimento e instalação de Estação meteorológica Vantage Pro2 Davis ou similar com envio automático de dados para aferição da intensidade pluviométrica no local, os quais devem ser compilados em relatório mensal.

5.9.21. **Monitoramento de ruído**

5.9.22. A Contratada deverá realizar **monitoramento de ruído**. O controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas foram dispostas [Lei Distrital nº 4.092, de 30 de Janeiro de 2008](#) e NBR 10151:2020.

5.9.23. Para este serviço previu-se Relatório de Medição e Avaliação **SEMESTRAL** com os valores aferidos, assim como uma interpretação clara quanto a sua adequação, conforme parâmetros variáveis da NBR 10151:2000.

5.9.24. O monitoramento de ruído de ruído ambiental oriundo da operação da Unidade de Recebimento de Entulho, associado à operação da Unidade de Britagem, estão previstos nas condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 27/2021 do IBRAM, extraídos do Parecer Técnico nº 427/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (67042657), do Processo nº 00391-00000682/2021-09.

5.9.25. **Monitoramento de particulados**

5.9.26. A Contratada deverá realizar **monitoramento de particulados**. Para este serviço previu-se relatório **SEMESTRAL** com os valores aferidos periodicamente, assim como uma interpretação clara quanto a sua adequação às normas vigentes. Os Parâmetros a serem medidos são:

5.9.26.1. Monitoramento de Partículas totais em suspensão (PTS) na área de influência direta da unidade de reciclagem de resíduos da construção civil, com base nos níveis de poluição atmosférica definidos pelas Resoluções CONAMA 491 de 19 de novembro de 2018, que instituiu o Programa nacional de controle da poluição do Ar - PRONAR, e CONAMA 003 de junho de 1990 que detalha os padrões de qualidade do ar estabelecido no PRONAR.

5.9.26.2. Locais de medição: O monitoramento compreende pontos internos da operação da URE e no entorno da unidade de recebimento de entulho, compreendendo a comunidade circunvizinha, nos moldes das normas e resoluções vigentes.

5.9.27. O monitoramento de material particulado oriundo da operação da Unidade de Recebimento de Entulho, associado à operação da Unidade de Britagem, estão previstos nas condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 27/2021 do IBRAM, extraídos do Parecer Técnico nº 427/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (67042657), do Processo nº 00391-00000682/2021-09.

5.9.28. **Equipe de gerenciamento e monitoramento**

5.9.29. A Contratada deverá dispor de **equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas**.

5.9.30. Este serviço contemplará toda a mão de obra local para gestão e acompanhamento dos demais grupos de serviços. O engenheiro Responsável Técnico e os auxiliares, além das atribuições gerais do cargo, serão responsáveis pela elaboração de relatório compilando todos os dados dos itens abrangidos pelo grupo 6, devendo quando for o caso, dar manifestação expressa quanto à adequação dos serviços. O relatório deverá conter também as medições de todos os serviços do mês a serem apresentados com relatórios fotográficos, pesagens, croquis, as built dos trechos realizados e demais peças técnicas que se fizerem necessárias para perfeita compreensão dos serviços e quantidades realizadas. A Contratada deve apresentar a planilha do quantitativo mensal e acumulado realizado, conforme o formato da planilha contratual.

5.9.31. A apresentação dos valores pela Contratada não é vinculativa, os executores do contrato terão autonomia para analisar a medição encaminhada e poderão validar ou não as medições apresentadas pela Contratada, mediante motivação factual.

5.9.32. O Engenheiro Responsável Técnico possui atribuições de gerente da área, assessorado por um auxiliar de engenharia. Os 2 (dois) auxiliares administrativos devem executar tarefas de sua competência, tendo em vista as necessidades de elaboração dos relatórios que são objeto deste grupo.

5.9.33. A Contratada deverá fornecer um Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW, que deverá ser conduzido pela equipe técnica.

5.9.34. O Técnico de Segurança do Trabalho ficará encarregado de supervisionar a operação e observar o cumprimento das normas de segurança.

5.9.35. A equipe de topografia, contendo um topógrafo e dois auxiliares de topografia devem executar tarefas de sua competência, tendo em vista as necessidades de elaboração dos relatórios que são objeto deste grupo.

5.9.36. A URE conta com dois locais de acesso. Cada acesso possui 2 postos de serviço por turno, totalizando 16 funcionários em escala 12x36 para cobrir os postos 24 horas por dia, para controle de acesso e permanência na Unidade.

5.9.37. A frente de aterramento necessita de controle de acesso e permanência. Considerando a

proximidade do local com a população, diariamente observa-se a presença de catadores na frente de aterramento. Por isso, foi dimensionada equipe para controle da frente de aterramento de 6 (seis) postos de trabalho simultâneos durante o funcionamento da Unidade, totalizando 12 funcionários.

5.9.38. Visando atender as necessidades operacionais, foram dimensionados 4 postos de fiscais de piso, totalizando 8 funcionários.

5.9.39. As despesas operacionais relativas aos serviços prestados (consumo de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas à prestação do serviço) serão de responsabilidade da Contratada.

5.9.40. A Contratada deverá dotar a equipe com veículo, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

5.9.41. Deverá ser elaborado o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA URE pela empresa Contratada, que será analisado e aprovado pelo SLU. As etapas estabelecidas no referido Plano devem ser seguidas rigorosamente, e somente poderão ser alteradas se submetidas por escrito ao SLU e autorizadas. Mensalmente, a equipe técnica deverá apresentar Plano de Operação mensal da unidade, o qual deve conter o plano de operação para o mês seguinte, contendo indicação dos planos de aterramento, e serviços com quantitativos previstos para execução naquele mês.

5.9.42. Deve ser elaborado e disponibilizado pela Contratada, relatório mensal de controle qualitativo e quantitativo dos resíduos da construção civil e da demolição recebidos, processados e comercializados.

5.9.43. A Contratada deverá apresentar ao SLU os Relatórios detalhados, por meio digital, com todas as análises previstas, operações e serviços realizados que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Avanço, e os objetos contratados de monitoramento. No documento deverão constar, ainda, tipologia, volumes e quantidades dos resíduos recebidos.

5.9.43.1. Embora os quantitativos estejam apresentados em termos anuais, estes servem apenas como parâmetro, tendo em vista que o orçamento foi elaborado para um período de seis meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor semestral total estimado da contratação é de R\$ 14.704.258,96 (quatorze milhões, setecentos e e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, para vigência de 06 (seis) meses, a contar de 5 de setembro de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 Manutenção das Atividades de limpeza pública--Distrito Federal

7.1.2. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.

7.1.3. Natureza de Despesa: 33.90.39

7.1.4. Subitem: 13. Serviço de Limpeza Urbana

7.2. Nota de Empenho: 2025NE01533, de 05/09/2025, na modalidade Estimativo, Evento 400091, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da empresa, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

8.2. A Contratante efetuará o pagamento da parcela correspondente ao período faturado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela Contratada, a qual

deverá conter a discriminação detalhada dos serviços executados no período, bem como estar devidamente atestada e revisada pela Contratante, acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.2.1. Cronograma físico atualizado e impresso, quando for o caso;
- 8.2.2. Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
- 8.2.4. Certidões de quitação das obrigações com o FGTS e INSS válidas;
- 8.2.5. Certidão Negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- 8.2.6. Comprovantes agregados/sistêmicos (eSocial/SEFIP/GRF/CFGTS/RAIS/e-CAC) e declarações padronizadas da Contratada, de forma a mitigar exposição de dados pessoais e reduzir ônus documental, mantendo a rastreabilidade em auditoria;
- 8.2.7. Recibos de fornecimento de vale transporte, vale alimentação e do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade;
- 8.2.8. Comprovante de recolhimento mensal, em guias específicas, compatíveis com a folha de pagamento, das obrigações sociais;
- 8.2.9. Outras informações pertinentes e relevantes a critério da fiscalização do SLU.
- 8.3. Por se tratar de contratação por empreitada por preço unitário, o pagamento será realizado conforme a aferição dos serviços efetivamente executados para cada serviço, os quais estão estimados mensalmente na Planilha Orçamentária - Anexo A (180948429).
- 8.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011.
- 8.5. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (30 dias), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 9.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.
- 9.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, com a possibilidade de subcontratação de até 15% do objeto, nos moldes estipulados no Projeto Básico, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador e dos ajustes das partes.
- 9.3. Será permitida a subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação, sendo vedada sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento e compactação; implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de drenagem e queima de biogás.
- 9.4. É vedada a subcontratação dos serviços para os quais serão exigidos atestados de qualificação técnica (ver item 6.2.1, deste Projeto Básico), uma vez que são os de maior relevância técnica e financeira.
- 9.5. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 18.2, do Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 9.6. Não será admitida a participação de consórcio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo da vigência do contrato será a contar de 05 de setembro de 2025, por 6 (seis) meses, prorrogáveis no limite máximo de 12 (doze) meses, conforme entendimento da ADI 6890/STF, ou até que a contratação regular seja concluída - objeto do processo administrativo nº 00094-00006597/2023-61, o que vier a ocorrer primeiro, consoante previsão constante na Cláusula Décima Primeira deste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

11.1. Fica desde já estabelecido entre as partes, que será extinto o presente contrato em caso de conclusão dos trâmites da contratação regular, objeto do processo administrativo nº 00094-00006597/2023-61.

11.2. A extinção por conclusão do procedimento regular não gera indenização por lucros cessantes, assegurando apenas o pagamento das medições devidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em modalidade à escolha da Contratada, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Colocar à disposição da Contratada a documentação disponível referente aos serviços existentes;

13.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela Contratada para execução dos serviços contratados;

13.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pela Contratada;

13.5. Designar equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/21;

13.6. Receber, analisar e aprovar os projetos e documentos técnicos que são de responsabilidade da Contratada, nos termos fixados neste Projeto Básico;

13.7. Alterar mediante aditamento, quando necessário, o Contrato e seus anexos, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público primário e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;

13.8. Rejeitar, por intermédio da Fiscalização, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, bem como adotar as providências cabíveis ao caso;

13.9. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste Projeto Básico e na legislação vigente;

- 13.10. Intervir, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;
- 13.11. Proceder à imediata notificação formal da empresa responsável pela execução do objeto em relação a vícios, defeitos e/ou inadequações executivas que afetem a operação, durabilidade e a segurança de equipamentos e/ou sistemas prediais, bem como que possam prejudicar instalações físicas nas edificações pertencentes a Instituição;
- 13.12. Exigir o cumprimento das normativas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, utilização de identificação individual, dos elementos de sinalização e isolamento dos locais de execução, nos termos fixados na legislação vigente e neste Projeto Básico;
- 13.13. Receber, analisar e atestar os serviços executados para fins de pagamento, observadas as regras fixadas neste Projeto Básico;
- 13.14. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela Contratada;
- 13.15. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela Contratada, a título de ressarcimento ao erário;
- 13.16. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 13.17. Analisar e autorizar o retrabalho;
- 13.18. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença de Operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, assim como cumprir com outras exigências dos órgãos ambientais;
- 14.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada;
- 14.3. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Projeto Básico;
- 14.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- 14.5. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 14.6. Permitir de forma imediata, ao pessoal da Fiscalização do SLU/DF, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;
- 14.7. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- 14.8. Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 14.9. Fornecer materiais, ferramentas, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 14.10. Possuir quadro técnico devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto deste projeto, mantendo, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 14.11. Executar o objeto do Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos Conselhos Profissionais CREA/CAU/CRT, das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e emprego, do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais e distritais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis aos projetos de obras públicas, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução do objeto, no que se refere à parte técnica, jurídica, ambiental e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes;
- 14.12. Atender às recomendações descritas na publicação “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União, e dos órgão anuentes;
- 14.13. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 14.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 14.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.16. Ceder, de forma automática, os direitos patrimoniais e intelectuais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, na assinatura do contrato, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.17. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008: 9.28.1. O direito de propriedade intelectual e direitos autorais dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;
- 14.18. Esclarecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as dúvidas sobre os atividades executados que surgirem, durante a execução dos serviços de engenharia e forem solicitadas pela Administração do Contratante ou pela Fiscalização dos serviços de engenharia;
- 14.19. Comunicar ao SLU, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, a comunicação tardia não poderá ser utilizada como justificativa para dilação de prazo ou custo;
- 14.20. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Projeto Básico e seus anexos;
- 14.21. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Prévia, de Implantação, operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e/ou SEMA;

- 14.22. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada;
- 14.23. A Contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para a execução do objeto desta licitação, bem como os equipamentos e documentos de referência (croquis, desenhos técnicos, entre outros). Será também de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de deslocamento, instalação, mobilização e desmobilização, alimentação e alojamento da equipe, se necessário, bem como todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços;
- 14.24. A Contratada deverá responder integralmente pelos serviços realizados, indicando quando requeridas soluções para melhoria da qualidade dos serviços executados, bem como deverá ser responsável tecnicamente pelos serviços executados, com emissão de documentação para comprovação de atendimento a tal exigência;
- 14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das quais for signatária, das categorias abrangidas pelo contrato, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.26. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais incidentes, entre outros;
- 14.27. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 14.28. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente Projeto Básico e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 14.29. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 14.30. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 14.31. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos competentes;
- 14.32. Na fase de execução das obras e/ou serviços os responsáveis técnicos pelos projetos poderão ser convocados e deverão comparecer para esclarecer dúvidas e procedimentos, a qualquer momento ou quando houver divergências do projeto com relação à execução;
- 14.33. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da contratante ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação, às normas técnicas, e/ou determinações dos órgãos competentes, durante o desenvolvimento dos projetos;
- 14.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 14.35. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (telefone fixo e móvel, e-mail etc.);
- 14.36. Manter arquivadas todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações, bem como o arquivo de toda documentação referente à execução do contrato;
- 14.37. Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- 14.38. Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Profissional correspondente (CREA, CAU ou CRT) e indicados pela Contratada como integrantes de sua equipe técnica;
- 14.39. Efetuar, às suas custas, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro

de Responsabilidade Técnica (RRT)/ Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no CREA/CAU/CRT de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e dos serviços referentes ao objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação vigente;

14.40. Responsabilizar-se pela assinatura do autor ou autores dos projetos em todas as peças que compõem os projetos definitivos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT/TRT no CREA/CAU/CRT, nos termos da Lei nº 6496/77;

14.41. Cumprir todos os prazos expressamente fixados neste Projeto Básico, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;

14.42. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21;

14.43. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

14.44. Reparar, corrigir, remover ou refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.45. Acatar e cumprir as decisões e determinações da Fiscalização;

14.46. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários e colaboradores, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;

14.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto;

14.48. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a . O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, em obediência à Lei nº 6.112/2018, e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do §2º do art. 4º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normais federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, bem como, observando-se as disposições contidas nos art. 124 a 136, da Lei n. 14.133/21 (“Capítulo VII - Da alteração dos contratos e dos preços”).

18.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

18.3. Os preços do presente instrumento são fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência da contratação

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. Fica proibida qualquer conduta discriminatória contra mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, qualquer conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, , nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.

20.2. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013.

20.3. É vedada ainda na contratação direta, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto nº 32.751/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.2. A eficácia do Contrato se dará a contar de sua assinatura, com base no § 1º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

21.3. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo **SLU/DF**:
DE CARVALHO

LUIZ FELIPE CARDOSO

Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA:**
MONIZ

DIEGO DUARTE

RAMOS

ANDRÉ DA COSTA

RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA

Administradores



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Braga Siqueira Rolla, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André da Costa Ramos, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DUARTE MONIZ, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 05/09/2025, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 05/09/2025, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180965030)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180965030)
verificador= **180965030** código CRC= **9B2C2131**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br